

PROCESSO Nº : 1227-0/2009
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS

VOTO

Preliminarmente, verifico que a espécie de recurso cabível para atacar a decisão proferida às fls. 33/34-TCE/MT, é o agravo, conforme determina o art. 68, da LC nº 269/2007 c/c o art. 270, II do RITCE/MT, assim em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso na espécie cabível, ou seja, recurso de agravo.

Em análise aos pressupostos de admissibilidade, verifico nos autos que o recorrente interpôs o presente recurso fora do prazo determinado no artigo 64, § 4º, da LC 269/2007, c/c artigo 270, § 3º, do RITCE/MT, que é de 15 dias contados da data da publicação da decisão recorrida no DOE e devidamente certificada nos autos.

No caso em questão, a decisão monocrática agravada foi publicada no Diário Oficial do Estado na edição 25142 do dia 19/08/09 (fl. 34V – TCE/MT), e o recorrente interpôs recurso em 10/11/2009 (fl. 40-TCE/MT), portanto, 63 dias após o vencimento do prazo de interposição do recurso.

Posto isso, não conheço o presente recurso.

Dessa forma, submeto para apreciação deste Tribunal Pleno, em preliminar, o juízo de admissibilidade negativo deste recurso, de acordo com o artigo 275 do RITCE/MT, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 001/2010.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2010.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator